



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 172 DE 25 de novembro de 2016

Ao Projeto de Lei nº 167, de 2016, de
autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Sueli Guerra

1. RELATÓRIO

Em 18 de novembro de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 167, que Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural do município de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 21 de novembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão Especial.

O projeto foi apresentado a esta Comissão Especial no dia 05 de dezembro de 2016, quando foi votado para Presidente o Vereador Walmor Lodi que designou a Vereadora Sueli Guerra como relatora da matéria.

O Poder Executivo na Mensagem Nº 117, justifica que, *“A preservação do patrimônio é um resgate da memória e da história de uma cidade e de uma região. O tombamento de um bem, tanto material quanto imaterial, proporciona o reconhecimento de sua função social como elemento construtor de uma identidade local, que, mesmo complexa, engloba e representa toda a sociedade de Toledo.*

Até o momento, a questão da preservação do patrimônio histórico de nosso Município vem sendo tratada apenas mediante atos administrativos, que não abrangem todos os aspectos relacionados e necessários ao tema. A existência de lacunas justifica a edição de uma lei geral própria que englobe todo o processo de tombamento e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e natural do Município.

Pretende-se, por isso, instituir, em âmbito local, diretrizes gerais para a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e natural de nosso Município, respeitando-se a Constituição Federal e a legislação que trata da preservação de patrimônio, em especial o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e a Lei Estadual nº 1.211/1953.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No dia 13 de dezembro às 16 horas, nas dependências da Câmara Municipal realizou-se audiência pública para debater o referido projeto de lei.

O Promotor de Justiça, Dr. Giovani Ferri apresentou a sugestão de alterar o artigo 20, com o objetivo de dar maior segurança jurídica ao processo de tombamento patrimonial. O Sr. Ivan Peron, também apresentou a sugestão de alteração no artigo 6º.

Após intenso debate, a Comissão acatou as sugestões apresentadas, as quais esta Comissão as fez em forma de emenda modificativa.

É entendimento desta relatora que a imagem viva de um Município e a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico e natural como herança de várias gerações, está no acervo que carrega consigo através de sua história, sua memória e identidade.

Entendemos que esta Lei vem instituir diretrizes com o objetivo de preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população.

Compreendemos que, atualmente o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público, portanto, com essa lei especifica os bens, que constituem os elementos formadores do patrimônio, tornar-se-ão ícones repositórios da memória, transmitindo conhecimento e formando a identidade de um povo, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 167, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa da Comissão Especial, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2016.


SUELI GUERRA
Relatora



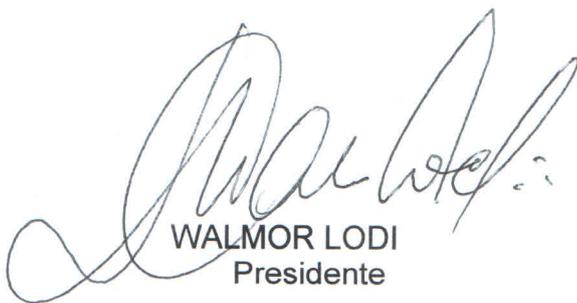
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão Especial, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 167, de 2016, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa da Comissão Especial, possa ser discutido e encaminhado a Ordem do Dia.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2016.



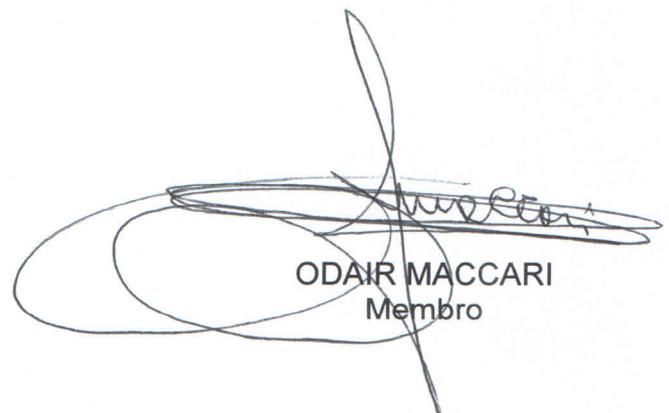
WALMOR LODI
Presidente



MARCOS ZANETTI
Membro



NEUDI MOSCONI
Membro



ODAIR MACCARI
Membro



PL 167/2016
AUTORIA: Poder Executivo

